

ano 25 – n. 100 | abril/junho – 2025
Belo Horizonte | p. 1-328 | ISSN 1516-3210 | DOI: 10.21056/aec.v25i100
A&C – R. de Dir. Administrativo & Constitucional
www.revistaaec.com

A&C

**Revista de Direito
ADMINISTRATIVO
& CONSTITUCIONAL**

**A&C – ADMINISTRATIVE &
CONSTITUTIONAL LAW REVIEW**

FORUM
CONHECIMENTO

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430 – Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: (31) 99412.0131
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

A246 A&C : Revista de Direito Administrativo &
Constitucional. – ano 3, n. 11, (jan./mar.
2003) - - Belo Horizonte: Fórum, 2003-

Trimestral
ISSN impresso 1516-3210
ISSN digital 1984-4182

Ano 1, n. 1, 1999 até ano 2, n. 10, 2002 publicada
pela Editora Juruá em Curitiba

1. Direito administrativo. 2. Direito constitucional.
I. Fórum.

CDD: 342
CDU: 342.9

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Thaynara Faleiro Malta

Capa: Igor Jamur
Projeto gráfico: Walter Santos
Revisão: Patrícia Falcão
Diagramação: Derval Braga

Periódico classificado no Estrato A1 do Sistema Qualis da CAPES - Área: Direito.

Qualis – CAPES (Área de Direito)

Na avaliação realizada em 2022, a revista foi classificada no estrato A1 no Qualis da CAPES (Área de Direito).

Entidade promotora

A *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, é um periódico científico promovido pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar com o apoio do Instituto Paranaense de Direito Administrativo (IPDA).

Foco, Escopo e Público-Alvo

Foi fundada em 1999, teve seus primeiros 10 números editorados pela Juruá Editora, e desde o número 11 até os dias atuais é editorada e publicada pela Editora Fórum, tanto em versão impressa quanto em versão digital, sediada na BID – Biblioteca Digital Fórum. Tem como principal objetivo a divulgação de pesquisas sobre temas atuais na área do Direito Administrativo e Constitucional, voltada ao público de pesquisadores da área jurídica, de graduação e pós-graduação, e aos profissionais do Direito.

Linha Editorial

A linha editorial da *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, estabelecida pelo seu Conselho Editorial composto por renomados juristas brasileiros e estrangeiros, está voltada às pesquisas desenvolvidas na área de Direito Constitucional e de Direito Administrativo, com foco na questão da efetividade dos seus institutos não só no Brasil como no Direito comparado, enfatizando o campo de interseção entre Administração Pública e Constituição e a análise crítica das inovações em matéria de Direito Público, notadamente na América Latina e países europeus de cultura latina.

Cobertura Temática

A cobertura temática da revista, de acordo com a classificação do CNPq, abrange as seguintes áreas:

- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Teoria do Direito (6.01.01.00-8) / Especialidade: Teoria do Estado (6.01.01.03-2).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Constitucional (6.01.02.05-5).
- Grande área: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7) / Área: Direito (6.01.00.00-1) / Subárea: Direito Público (6.01.02.00-4) / Especialidade: Direito Administrativo (6.01.02.06-3).

Indexação em Bases de Dados e Fontes de Informação

Esta publicação está indexada em:

- Web of Science (ESCI)
- Ulrich's Periodicals Directory
- Latindex
- Directory of Research Journals Indexing
- Universal Impact Factor
- CrossRef
- Google Scholar
- RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas – Congresso Nacional)
- Library of Congress (Biblioteca do Congresso dos EUA)
- MIAR - Information Matrix for the Analysis of Journals
- WorldCat
- BASE - Bielefeld Academic Search Engine
- REDIB - Red Iberoamericana de Innovación y Conocimiento Científico
- ERIHPLUS - European Reference Index for the Humanities and the Social Sciences
- EZB - Electronic Journals Library
- CiteFactor
- Diadorim

Processo de Avaliação pelos Pares (Double Blind Peer Review)

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Após uma primeira avaliação realizada pelos Editores Acadêmicos responsáveis quanto à adequação do artigo à linha editorial e às normas de publicação da revista, os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de Doutor, todos eles exógenos à Instituição e ao Estado do Paraná. Os pareceristas são sempre Professores Doutores afiliados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

Cotas trans – reserva de vagas para pessoas trans e travestis no ensino superior: primeiras iniciativas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras

Trans quotas – reserved seats for transgender people in higher education: first affirmative action initiatives in Brazilian public universities

Evandro Piza Duarte*

Universidade de Brasília (Brasília, DF, Brasil)
evandropiza@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-0077-0297>

Vitor Nunes Lages**

Universidade Federal do Piauí (Teresina, PI, Brasil)
vitornuneslages@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-4275-1895>

Como citar este artigo/*How to cite this article*: DUARTE, Evandro Piza; LAGES, Vitor Nunes; POSSAS, Lidia Maria Vianna; MOURÃO, Daniela Cardozo. Cotas trans – reserva de vagas para pessoas trans e travestis no ensino superior: primeiras iniciativas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 25, n. 100, p. 167-208, abr./jun. 2025. DOI: 10.21056/aec.v25i100.2081

* Professor de Processo Penal e Criminologia na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (Brasília, DF, Brasil), onde leciona no Programa de Pós-Graduação em Direito, mestrado e doutorado (PPGD), no Programa de Mestrado Profissional em Direito (PPGDMP), e no Programa em Direitos Humanos (PPGDH). Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

** Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (Teresina, PI, Brasil). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp). Graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Especialista em Direitos Humanos e Movimentos Sociais pela

Lidia Maria Vianna Possas***

Universidade Estadual Paulista (Marília, SP, Brasil)
lidia.possas@unesp.br
<https://orcid.org/0000-0002-0072-0230>

Daniela Cardozo Mourão****

Universidade Estadual Paulista (Guaratinguetá, SP, Brasil)
daniela.mourao@unesp.br
<https://orcid.org/0000-0001-9555-8143>

Recebido/Received: 12.03.2025 / 12 March 2025

Aprovado/Approved: 15.06.2025 / 15 June 2025

Resumo: Nesta pesquisa, analisamos as normativas que instituem a reserva de vagas para pessoas trans em cursos de graduação nas universidades públicas brasileiras. Investigamos, entre outros elementos, suas fundamentações e principais regras, a quantidade de vagas ofertadas, os critérios para acesso e as formas de controle das autodeclarações das pessoas trans participantes. Do ponto de vista metodológico, realizamos um levantamento inicial a partir de fontes jornalísticas e registros de movimentos sociais, o que nos permitiu mapear universidades que adotaram vagas reservadas. Em seguida, validamos essas informações por meio da consulta direta aos *sites* institucionais das universidades, e coletamos as normativas. Como resultado, até início de 2025, identificamos 19 universidades que implementaram essa política. Ao articular a análise das normativas com uma síntese de dados provenientes de agências de notícias e de relatos de movimentos estudantis, buscamos contextualizar o atual cenário de avanço das lutas por políticas de acesso para pessoas trans em cursos de graduação em universidades públicas, sem perder de vista que esses avanços ocorrem em meio a uma onda política conservadora capitaneada pela extrema-direita.

Palavras-chave: Ação afirmativa. Identidade de gênero. Cotas trans. Universidade pública. Inclusão.

Abstract: In this study, we analyze the regulations that establish reserved seats for transgender individuals in undergraduate programs at Brazilian public universities. We examine, among other aspects, the rationale behind these policies, their main provisions, the number of reserved seats available, the eligibility criteria, and the mechanisms for verifying the self-declarations of transgender applicants. Methodologically, we began by surveying journalistic sources and records from social movements, which helped us identify universities that had adopted reserved seat policies. We then

Universidade Estadual do Piauí (UESPI). Pesquisador. Membro do Laboratório Interdisciplinar de Estudos de Gênero (LIEG/UNESP). Autor dos livros *Narrativas judiciais de homofobia e transfobia*, *Direitos trans no ensino superior e Proteção de dados pessoais e inclusão LGBT*.

*** Professora Doutora Colaboradora no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual Paulista – UNESP/FFC (Marília, SP, Brasil), Linha 2 (Cultura, Identidade e Memória) e junto ao Programa de Mestrado Profissional em Rede/ProfSocio (2017). Livre Docente em História, Relações de Gênero e Feminismos na América Latina (2015) pela UNESP/FFC Marília, SP. Pós-Doutora junto ao Programa Interdisciplinar de Ciências Humanas e o do Instituto de Estudos de Gênero/UFSC e Archivo Provincial de la Memoria em Córdoba/Argentina. Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo/USP. Mestre em História (UNESP/Assis) pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Graduação em História pela Universidade Federal Fluminense/UFF.

**** Professora junto ao Departamento de Matemática na Universidade Estadual Paulista (Guaratinguetá, SP, Brasil). Doutora em Engenharia e Tecnologia Espaciais pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Mestre em Física pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Graduação em Bacharelado em Física pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Atuou como professora visitante da Universidade de Brasília. Tem experiência na área de Astronomia, com ênfase em Astronomia Dinâmica.

validated this information by consulting the official websites of these universities and collecting the relevant regulations. As of early 2025, we identified 19 public universities that have implemented such policies. By combining an analysis of these regulations with a synthesis of data from news agencies and reports from student movements, we aim to contextualize the current stage of the struggle for targeted access policies for transgender individuals in undergraduate education at public universities. We also acknowledge that these advancements are occurring within a broader political context marked by the rise of a conservative movement led by the far right.

Keywords: Affirmative action. Gender identity. Trans quotas. Public university. Inclusion.

Sumário: 1 Introdução – 2 Fundamentação jurídica e social das normativas de reserva de vagas para pessoas trans – 3 Quantidade de vagas, critérios sobrepostos de inclusão e processos de identificação – 4 Considerações finais: aspectos gerais nas normativas de reserva de vagas para pessoas trans – Referências

1 Introdução

Figura 1 – Cartaz de divulgação da seleção para pessoas trans na graduação da UFSB (2018)

Transforme a UFSB

Concorra às vagas supranumerárias reservadas para pessoas trans na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Cada um de nossos Colégios Universitários (Itabuna, Ilhéus, Ibicarai, Coaraci, Teixeira de Freitas, Itamaraju, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália) tem uma vaga reservada pra você!

ABI

ÁREA BÁSICA DE INGRESSO:

- A ABI dá acesso às Licenciaturas e Bacharelados Interdisciplinares da UFSB, que são compostas por uma etapa de Formação Geral, seguida por uma etapa de Formação Específica (2.5 anos de duração nas LI's e 2 nos BI's) em uma das seguintes áreas:
- a. Licenciatura Interdisciplinar em Artes;
- b. Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza;
- c. Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais;
- d. Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens;
- e. Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação;
- f. Bacharelados Interdisciplinares em Artes, Ciências, Humanidades e Saúde.

Inscrições

COMO SERÁ A SELEÇÃO?

A seleção das/os candidatas/os às vagas disponibilizadas por meio deste edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente aos anos 2017 ou 2016

ENDEREÇO:

As inscrições serão efetuadas pela internet: <http://selecao.ufsb.edu.br/abi/>.

PRAZO:

22 a 26 de Março de 2018

Venha pra UFSB!

UFSB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA

PROSIS
Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social

Fonte: Nota Técnica Avaliação do Programa TRANSforme a UFSB (2021).

Em 2017, a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) tornou-se a primeira universidade pública a criar vagas reservadas para pessoas trans. Em 2021, avaliou suas políticas de inclusão e permanência e ressaltou a importância da luta dessa população:

A minuta foi debatida por alguns meses no âmbito da CPAf, sendo posteriormente submetida a apreciação do Conselho Universitário, num processo muito intenso de mobilização política que, arriscamos dizer, dividiu a universidade. Mesmo considerando que ainda hoje seja difícil identificar objetivamente quem apresentou em específico a proposição de inclusão da vaga supranumerária para travestis e transexuais, é certo que tal conquista é resultado direto da mobilização de lideranças estudantis, muitas/os engajadas/os em coletivos LGBT's da UFSB, tanto na elaboração da proposta, quanto na visibilidade política gerada após a sua aprovação.¹

Em 2019, ganhou repercussão o fato de que o “vestibular para pessoas trans” lançado pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) foi suspenso pelo governo de Jair Bolsonaro, ferindo a autonomia universitária.²

Em 2023, durante a greve estudantil na UNICAMP, o Núcleo de Consciência Trans da UNICAMP (NCT) publicou uma Carta Manifesto.³ O resultado foi um compromisso firmado pela Reitoria com o Movimento Estudantil:

1) Cotas Trans

- a) Criação imediata de GT paritário (NCT, PRG, PAGU, DEDH e COMVEST) para fornecer à comunidade acadêmica subsídios quanto à importância social, à pertinência acadêmica e ao respaldo legal de uma política de ação afirmativa para pessoas trans na Unicamp. A partir dos trabalhos do GT, sugere-se a organização de três Audiências Públicas sobre o tema;
- b) Criação de GT paritário para discutir permanência de estudantes trans, política geral de banheiros inclusivos e formas de eliminar o uso institucional de “nomes mortos”;

¹ UFSB. *Nota Técnica Avaliação do Programa TRANSforme a UFSB*. Universidade Federal do Sul da Bahia. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas. Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade. 30 mar. 2021. Disponível em: <https://ufsb.edu.br>. Acesso em: 26 jul. 2024.

² PITOMBO, João; CANCIAN, Natália. Bolsonaro anuncia suspensão de vestibular para trans em universidade federal. *Folha de S.Paulo*, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 01 ago. 2024.

³ Disponível em: <https://docs.google.com/>. Acesso em: 05 ago. 2024.

c) Formulação de oficinas de combate à transfobia na comunidade acadêmica com participação de EA2, DeDH, DGRH e NCT (Núcleo de Consciência Trans) (Termo de Compromisso GR nº 1/2023 Reitoria UNICAMP – Movimento Estudantil).⁴

Muito embora a promessa ainda não tenha sido cumprida, esse exemplo sugere uma ampla mobilização interna e a suscetibilidade das gestões a negociar propostas trazidas pela comunidade.⁵

Essas três notícias sintetizam o pano de fundo da pesquisa aqui apresentada. O acesso ao Ensino Superior Público foi profundamente alterado nas duas últimas décadas. Demandas por democratização do acesso encontraram um terreno fértil nas instituições públicas, pois desde o término da Ditadura Civil Militar elas passaram pela democratização de seus processos decisórios internos, consolidando a participação social como uma forma cotidiana de gestão. Por sua vez, as novas políticas de acesso, políticas de ação afirmativa para estudantes egressos de escola pública, negros, indígenas e quilombolas, trouxeram para compor a comunidade acadêmica novos atores com suas demandas específicas, o que pode ser constado por novos temas de pesquisas, grupos de estudos, seminários e coletivas.

A ofensiva do Governo de Jair Bolsonaro tornava explícito o vínculo entre soluções autoritárias e a mobilização do campo da extrema-direita contra as políticas de ação afirmativa para pessoas trans. Os ataques constantes à universidade pública por conservadores reforçaram, porém, a autorrepresentação da universidade como um espaço de resistência democrática. Apesar das limitações orçamentárias e estruturais, a universidade pública tem se pautado pela Liberdade de Opinião e o reconhecimento da ciência como elemento central do debate público. Ela ocupa uma posição central entre as instituições necessárias à existência e consolidação de nosso sistema democrático, por seu papel na criação de alternativas aos problemas sociais, políticos e econômicos, por ser responsável pela formação de quadros para os poderes da república, para a economia e para prestação de serviços públicos, e ainda, por sua capacidade de mobilizar a sociedade civil por meio da opinião pública.

Nesta pesquisa, apresentamos os resultados práticos dessas disputas por meio da exposição das normativas que estabelecem as reservas de vagas para pessoas trans em cursos de graduação das universidades públicas brasileiras.

⁴ Disponível em: <https://www.cal.iel.unicamp.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

⁵ Disponível em: <https://www.pg.unicamp.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

Analizamos, entre outros elementos, suas fundamentações e principais regras, a quantidade de vagas, os critérios para acesso e formas de controle das autodeclarações das pessoas trans que serão as beneficiadas diretas da política pública. Por meio dessa análise das normativas, somada à síntese de levantamentos de agências de notícias e relatos de movimentos estudantis, pretendemos contextualizar o atual momento de avanço das lutas por políticas focalizadas de acesso para pessoas trans na graduação das universidades públicas brasileiras, sem perder de vista que ele se realiza em meio a uma onda política conservadora capitaneada pela extrema-direita.

Do ponto de vista metodológico, o levantamento por agências de notícias forneceu pistas iniciais que nos permitiram identificar as universidades que criaram sistemas de vagas reservadas. O portal Agência Pública,⁶ o portal G1⁷ e a ANTRA⁸ publicaram levantamentos sobre o tema. Portanto, após a conferência de cada uma das informações e do rastreamento dos *sites* das universidades públicas, até fevereiro de 2025, identificamos 19 universidades públicas, 15 federais e quatro estaduais, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Universidades públicas com resoluções de reserva de vagas para pessoas trans em cursos de graduação (até fev./2025)

(continua)

Colocação	Mês/Ano	Universidade Pública	Âmbito
1ª	09/2017	UFSB	Federal
2ª	07/2018	UNEB	Estadual
3ª	11/2018	UFABC	Federal
4ª	12/2018	UFBA	Federal
5ª	11/2019	UEFS	Estadual
6ª	01/2020	UEAP	Estadual
7ª	08/2021	UNILAB	Federal
8ª	10/2022	FURG	Federal
9ª	04/2023	UFSM	Federal

⁶ QUEIROZ, Danilo; AUDI, Amanda. Cotas trans: apenas duas das universidades federais das capitais oferecem vagas. *Agência Pública*, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/>. Acesso em: 13 maio 2024.

⁷ DIAS, Pâmela. Cotas para pessoas trans avançam nas universidades mesmo com resistência no MEC e no Congresso. *O Globo*, 09 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com>. Acesso em: 13 maio 2024.

⁸ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/DAiiZ6Wu-2U/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

(conclusão)

Colocação	Mês/Ano	Universidade Pública	Âmbito
10 ^a	09/2023	UFSC	Federal
11 ^a	09/2023	UESB	Estadual
12 ^a	09/2023	UNIR	Federal
13 ^a	11/2023	UFLA	Federal
14 ^a	03/2024	UFG	Federal
15 ^a	09/2024	UNIFESP	Federal
16 ^a	09/2024	UFF	Federal
17 ^a	09/2024	UFRRJ	Federal
18 ^a	10/2024	UFDF	Federal
19 ^a	10/2024	UnB	Federal

Fonte: Elaboração própria, a partir da confirmação de informações de fontes jornalísticas,^{9 10 11 12} da minuta da UNIFESP (2024), e do levantamento da Profa. Dra. Joyce Alves da Silva (UFRRJ/ANTRA).

2 Fundamentação jurídica e social das normativas de reserva de vagas para pessoas trans

Na redação de normativas sobre políticas de ação afirmativa para o acesso de grupos historicamente discriminados é habitual a existência de considerandos que sintetizam a compreensão sobre quais os fundamentos jurídicos e empíricos dessas políticas, apresentando um repertório de argumentos que podem ser mobilizados em demandas judiciais.

Todas as normativas analisadas partem do Princípio da Igualdade, em seu sentido material, ou do Princípio da Isonomia, previsto na Constituição de 1988 em seu artigo 5^º,¹³ e citam as regulamentações das últimas duas décadas que

⁹ QUEIROZ, Danilo; AUDI, Amanda. Cotas trans: apenas duas das universidades federais das capitais oferecem vagas. *Agência Pública*, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/>. Acesso em: 13 maio 2024.

¹⁰ DIAS, Pâmela. Cotas para pessoas trans avançam nas universidades mesmo com resistência no MEC e no Congresso. *O Globo*, 09 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com>. Acesso em: 13 maio 2024.

¹¹ PITOMBO, João; CANCIAN, Natália. Bolsonaro anuncia suspensão de vestibular para trans em universidade federal. *Folha de S.Paulo*, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 01 ago. 2024.

¹² LUCCA, Bruno. Justiça determina volta de vagas exclusivas para trans em universidade gaúcha. *Folha de S.Paulo*, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 10 ago. 2023.

¹³ DUARTE, Evandro Piza. Princípio da isonomia e critérios para a discriminação positiva nos programas de ação afirmativa para negros no ensino superior. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, ano 7, n. 27, 2007. Disponível em: <http://www.revistaaec.com>. Acesso em: 01 mar. 2024.

constituíram um vasto arcabouço para reduzir desigualdades sociais. Assim, por exemplo, a Universidade Federal Fluminense (UFF) destaca:

O Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – estendendo-se aqui, inclusive, às diferenças quanto ao sexo, orientação sexual e identidade de gênero; [...]

as disposições do Art. 4º, inciso II, e Art. 5º, caput e incisos, bem como seus parágrafos, em especial os parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal de 1988; [...]

os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004); do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBT (2009); do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2009); do Programa Nacional de Promoção condições de trabalho digno e geração de renda voltado a pessoas LGBTQIA+ – Empodera+ [...]; [...]

a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art. 3º, como princípios do ensino, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; [...].¹⁴

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) cita:

A Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; [...]

A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais (CNCD /LGBT), institui diretrizes para a garantia do acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições públicas, sistemas de ensino e atividades de ensino regular ofertadas de forma contínua; [...]

¹⁴ Resolução CEPEX/UFF nº 3.893/2024. Disponível em: <https://www.uff.br/wp-content/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

Os princípios e legislações no que se refere aos Direitos Humanos foram firmados em documentos e tratados internacionais nos quais o Brasil é signatário, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001) e os Princípios de Yogyakarta (2006); [...].¹⁵

Ademais, há outras fundamentações recorrentes. O princípio constitucional da autonomia universitária, e o conseqüente direito regulamentar de fixar a oferta de vagas são centrais na compreensão da competência. Segundo a Universidade Estadual do Amapá (UEAP):

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal de n. 9394/1996, em seu art. 53, inciso IV, que assegura às Universidades, no exercício de sua autonomia, o direito de “fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio”.¹⁶

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação é lembrado, pois traça como estratégia a adoção de políticas de ação afirmativa:

Considerando a Lei Federal n. 13.005/2014, de 24 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação que especifica na Meta 12, a Estratégia “12.9) ampliar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas”.¹⁷

A UNIR cita o art. 5º, §3º, do Decreto nº 7.824/2012, que autoriza as IFES a criarem outras modalidades de ações afirmativas, além da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711/2012:

Art. 5º [...]

§3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações

¹⁵ Deliberação nº 492/2024 – SAOC. Disponível em: <https://portal.ufrj.br/wp-content/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

¹⁶ Resolução nº 437/2020 – CONSU/UEAP. Disponível em: <http://ueap.edu.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

¹⁷ Resolução nº 437/2020 – CONSU/UEAP. Disponível em: <http://ueap.edu.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.¹⁸

Consta ainda a existência de outras políticas de ações afirmativas e a declaração de sua constitucionalidade:

A Decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal (STF), mediante a decisão consignada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nº 186/2014, que considera constitucionais as políticas de ações afirmativas, a autodeclaração e a adoção de mecanismo complementar de precaução, condicionando a autodeclaração a aval técnico de comissão de verificação; [...].¹⁹

As universidades que instituíram a política, de forma geral, reconhecem sua responsabilidade social na qualidade de agentes públicos em um Estado Democrático de Direito na transformação da realidade de exclusão da população trans dos espaços educacionais, especialmente para à diversificação de sua comunidade local e inclusão desse grupo social historicamente ausente. A UFSM²⁰ percebe “O baixo índice de presença de pessoas trans dentro do ambiente escolar, com índices de 0,1% do total de alunos matriculados no ensino superior”, e estabelece sua política a partir da “necessidade de democratizar o acesso ao Ensino Superior público no País;” assim como pela “necessidade de fortalecer a universidade como espaço plural e diverso”. Para a UFSB,²¹ sua política é um “instrumento de promoção dos valores democráticos e de respeito à diferença e à diversidade socioeconômica e étnico-racial”. Segundo a UNEB²² o “objetivo de promover a diversidade de gênero, a equidade étnico-racial e a inclusão no ensino superior”. A UEAP²³ pretende promover “maior equidade e democratização no acesso” e “ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior”. A UFSC²⁴ considera a reserva de vagas um instrumento de “promoção da equidade, sem discriminações, abrangendo a identidade e/ou expressão de

¹⁸ BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 ago. 2024.

¹⁹ Resolução CONSUNI nº 94/2024. Disponível em: <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁰ Resolução UFSM nº 125/2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

²¹ Resolução nº 07/2017 – CONSUNI. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/images>. Acesso em: 26 jul. 2024.

²² Resolução nº 1.339/2018 CONSU. Disponível em: <https://www.sisu.uneb.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

²³ Resolução nº 437/2020 – CONSU/UEAP. Disponível em: <http://ueap.edu.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

²⁴ Resolução Normativa nº 181/2023 CUn. Disponível em: <https://conselhouniversitario.paginas.ufsc.br/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

gênero no que diz respeito aos princípios de dignidade da pessoa humana”, “bem como no combate dos preconceitos, da discriminação e das violências por razão de identidade de gênero, mediante uma política de ampliação do acesso e de estímulo à permanência das pessoas trans”. A UFRRJ²⁵ entende que “as ações afirmativas constituem políticas públicas de reconhecimento e de reparação das injustiças sociais e históricas;” e, “visam combater os históricos efeitos da discriminação étnico-racial, de gênero e de pessoas com deficiência, com objetivo da concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação superior;” e que “as ações afirmativas na graduação são fundamentais ao processo de reparação das desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais”. A UFRRJ²⁶ considera positivo que “diversas universidades públicas, em seus cursos de graduação” estejam “adotando políticas de ações afirmativas para negros; indígenas; quilombolas; travestis e transexuais; refugiados, migrantes em situação de vulnerabilidade social; e pessoas com deficiência”, pois estão “ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente”.

Por fim, também é possível perceber uma articulação institucional nacional nas universidades públicas que adotaram vagas reservadas. Segundo a UFABC,²⁷ a instituição aderiu, em 2017, ao “Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos”, iniciativa conjunta do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e Cidadania e da Secretaria de Direitos Humanos, para a promoção da educação em direitos humanos no ensino superior. E, a partir disso, resolveu assumir o compromisso de implementar essa política pública.

3 Quantidade de vagas, critérios sobrepostos de inclusão e processos de identificação

As normativas trazem informações sobre uma quantidade determinada ou proporcional de vagas reservadas, assim como a eventual sobreposição de outros critérios de acesso (estudante oriunda de escola pública ou de baixa renda). Em algumas a proposta está inserida num modelo amplo que inclui outros grupos. Há preocupação em definir o público-alvo trans da política e, de modo complementar, os procedimentos para verificação da adequação à ocupação das

²⁵ Deliberação nº 492/2024 – SAOC. Disponível em: <https://portal.ufrj.br/wp-content/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁶ Deliberação nº 492/2024 – SAOC. Disponível em: <https://portal.ufrj.br/wp-content/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

²⁷ Resolução CONSUNI nº 190/2018. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

vagas relacionados à identidade de gênero, por meio da autodeclaração ou heteroidentificação.

A UFSB, após a criação da política em 2017,²⁸ ampliou-a em novembro de 2018,²⁹ com uma vaga suplementar para todos os cursos distribuída para egressos de escola pública que sejam (i) pessoas trans (“transexuais, travestis e transgêneros”), sem incluir uma definição específica desses termos, (ii) indígenas aldeados, (iii) quilombolas e (iv) ciganos. Exige-se para participar da política apenas a assinatura da pessoa trans de um termo de autodeclaração da identidade, e, em caso de denúncias de fraudes, serão apuradas por um Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC), regulamentado por Resolução própria.³⁰

A UNEB, em julho de 2018,³¹ estabeleceu 5% (cinco por cento) de vagas suplementares para pessoas trans (“transexuais, travestis e transgêneros”) em todos os cursos de graduação e pós-graduação. A normativa também define reserva de vagas originárias de 40% para pessoas negras, 5% de vagas suplementares para cada um dos seguintes grupos sociais, além das pessoas trans: (i) indígenas, (ii) quilombolas, (iii) ciganos e (iv) pessoas com deficiência juntamente com pessoas com transtorno de espectro autista ou com altas habilidades. Para optar pela política, as pessoas trans devem ter cursado todo o 2º ciclo do ensino fundamental e o ensino médio exclusivamente em escola pública, e ter uma renda familiar igual ou inferior a quatro vezes o salário mínimo. Além disso, devem preencher a Ficha de Inscrição com sua identidade de gênero autodeclarada em acordo com a classificação da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) para identidades de gêneros: cisgênero, transgênero, travesti, transexual e trans não-binário. A normativa não define essas classificações. Caso aprovadas através das cotas, deverão apresentar no ato da matrícula, um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT). Porém, não há informação quanto à comissão de investigação de denúncias de fraudes. Isto é, a UNEB utiliza uma banca de heteroidentificação externa à universidade em seus processos seletivos de discentes trans, porém vinculada aos representantes dos movimentos sociais LGBTI+ estaduais.

²⁸ Resolução nº 07/2017 – CONSUNI. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/images>. Acesso em: 26 jul. 2024.

²⁹ Resolução nº 10/2018 – CONSUNI. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/images/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

³⁰ Resolução nº 26/2019. Disponível em: <https://ufsb.edu.br/images>. Acesso em: 27 jul. 2024.

³¹ Resolução nº 1.339/2018 CONSU. Disponível em: <https://www.sisu.uneb.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

A UFABC, em novembro de 2018,³² publicou sua normativa que estabelece a reserva de 1,5% (um e meio por cento) do total das vagas em todos os seus cursos de graduação interdisciplinares, que são os cursos de entrada³³ na instituição. As vagas são destinadas a pessoas “transgêneras, transexuais e travestis”, sem definição dos termos, e dividem-se igualmente entre: (i) pessoas trans em situação de vulnerabilidade econômica, que deverão comprovar serem oriundas de escola pública e terem renda familiar até um salário mínimo e meio, e (ii) pessoas trans independentemente de renda familiar, conforme Edital 2024 de ingresso nos cursos de graduação da UFABC.³⁴ Em relação à identidade trans, exige a assinatura de um termo de autodeclaração da identidade, e prevê Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis (CEPT) que, em caso de denúncias de fraudes, a qualquer tempo, convocará a pessoa para entrevista remota ou presencial. Em ato decisório de 2022,³⁵ que alterou a normativa inicial, determinou que as responsabilidades da CEPT assim como sua composição serão definidas por regimento estabelecido pela Comissão de Políticas Afirmativas da UFABC (CPAf). Porém, até julho de 2024, localizamos no site da universidade apenas o Regimento da CPAf (de 2021),³⁶ apenas que dos 20 membros dessa Comissão, um deve ser representante da Comissão Especial de Pessoas Transgêneras (CEPT), indicado por seus pares.

A UFBA, em dezembro de 2018,³⁷ estabeleceu a reserva de uma vaga suplementar em todos os cursos de graduação para pessoas trans (“transexuais, transgêneros e travestis”), mas não definiu esses termos, desde que tenham cursado todo o ensino médio em escola pública. A normativa inclui uma vaga suplementar para cada um dos grupos sociais: (i) indígenas aldeados; (ii) quilombolas; (iii) imigrantes ou refugiados em vulnerabilidade; e (iv) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA. Em relação à comprovação da identidade de gênero para usufruir da política, exige a assinatura de um termo de autodeclaração da

³² Resolução CONSUNI nº 190/2018. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

³³ Após a conclusão e o recebimento do diploma da graduação interdisciplinar, os estudantes têm a opção de matrícula em cursos de graduação específicos, para obterem um segundo diploma, em pouco tempo, isto vale para todos os discentes da universidade.

³⁴ Edital 2024 Ingresso Graduação UFABC. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

³⁵ Ato Decisório nº 210/2022 CONSUNI. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

³⁶ Resolução nº 207/2021 CONSUNI (CPAf). Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

³⁷ Resolução nº 07/2018 – Conselho Acadêmico de Ensino (CAE). Disponível em: <https://ingresso.ufba.br/>. Acesso em: 18 jul. 2024. Essa resolução encontra-se revogada por uma resolução de 2023, já alterada por uma de 2024. Essas alterações tratam de outros públicos-alvo que dividem a política afirmativa com as pessoas trans, sem, no entanto, afetá-las. São elas: Resolução nº 11/2023 CAE. Disponível em: <https://www.ufba.br/>. Acesso em: 26 jul. 2024. Resolução nº 01/2024 CAE. Disponível em: <https://www.ufba.br/sites/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

identidade, sem informação quanto à comissão de investigação de denúncias de fraudes.

A UEFS, em novembro de 2019,³⁸ determinou a reserva de uma vaga suplementar em todos os cursos de graduação da instituição para pessoas “transexuais, travestis ou transgêneros”, sem definição dos termos. Não podem concorrer às vagas pessoas que cursaram mais de cinco anos no ensino fundamental e o ensino médio em escolas particulares, devendo, ainda, ter renda familiar *per capita* bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio. Estabeleceu cotas para oriundos de escola pública, pretos e pardos (50% do total), e uma vaga suplementar para cada grupo (i) indígenas aldeados, (ii) ciganos, (iii) quilombolas e (iv) pessoas com deficiência. Na ficha de inscrição, a pessoa trans deve marcar sua autotransclassificação correspondente, e se deseja optar pela política de cotas. Caso aprovada, para a comprovação da identidade de gênero, exige-se, no ato da matrícula, documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT do seu estado de origem ou, na sua inexistência, documento referendado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (CELGBT) da Bahia. Houve alteração³⁹ na normativa, em maio do ano seguinte, antes mesmo da primeira seleção, pois a primeira normativa permitia a interpretação de que todos os candidatos convocados para matrícula oriundos de políticas de cotas ainda deveriam comparecer diante da Comissão Institucional de Verificação, “que terá a responsabilidade de avaliar e aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos quanto à sua autodeclaração; não sendo confirmadas as informações, o candidato perderá a vaga.”. A nova normativa de alteração, no entanto, modificou a redação nesse ponto, delimitando essa verificação apenas para candidatos negros (pretos e pardos). Não há informação sobre procedimentos para apuração de fraudes.

A UEAP, em janeiro de 2020,⁴⁰ determinou a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas trans (“transgêneros e transexuais”), sem definição desses termos, em todos os cursos de graduação da universidade. Para usufruírem da política, os candidatos deverão apresentar, no ato da matrícula: (i) o registro civil “em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275”, isto é, o RG ou certidão de

³⁸ Resolução CONSU 010/2019. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders>. Acesso em: 01 ago. 2024.

³⁹ Resolução CONSU 005/2020. Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders>. Acesso em: 01 ago. 2024.

⁴⁰ Resolução nº 437/2020 – CONSU/UEAP. Disponível em: <http://ueap.edu.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

nascimento retificados, ou até mesmo seu inteiro teor; ou (i) um documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT (CELGBT).⁴¹ Por fim, não há informação sobre eventuais fraudes.

A UNILAB, em agosto de 2021,⁴² criou a reserva de 3% (três por cento) das vagas de todos os cursos de graduação para “transexuais, travestis e não-binárias” (termos não definidos), com no mínimo uma vaga por curso. As candidatas devem ser oriundas de escola pública e integrar família com renda *per capita* de até um salário-mínimo e meio. Para comprovação da identidade, deverá ser apresentada (i) uma carta da pessoa candidata, “com relato de sua trajetória (identificação)”; (ii) a apresentação de, pelo menos um, dos seguintes documentos: 1. Documento comprobatório de retificação da identificação, como inteiro teor da certidão de nascimento ou 2. Documento comprobatório de inclusão do nome social no Cadastro de Pessoa Física (CPF);⁴³ e (iii) as bancas de heteroidentificação deverão ser uma etapa dos processos seletivos, devendo ser criadas pela Coordenação de Direitos Humanos em parceria com as pró-reitorias acadêmicas, e serão acionadas também quando houver denúncias contra possíveis irregularidades. A normativa inclui cotas para pessoas oriundas de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas de outros povos e comunidades tradicionais, ciganos, refugiados, e em privação de liberdade ou egressos do sistema prisional.

A FURG, em outubro de 2022,⁴⁴ publicou seu primeiro edital de processo seletivo específico para “candidatos transgêneros” em cursos de graduação. Define transgêneros, de forma restrita, como “mulheres trans, as travestis e os homens trans”, e de forma mais ampla: “Considera-se pessoa transgênera aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento”. São apenas 10 vagas, uma para cada curso disponibilizado: artes visuais (bacharelado e licenciatura), direito, educação física, enfermagem, história, medicina, pedagogia, psicologia e sistemas de informação, muito embora a universidade ofereça mais de 60 cursos. As candidatas precisam ter cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas ou com bolsa integral em escolas particulares. Em relação à

⁴¹ Opção de comprovação introduzida apenas após alteração da normativa, duas semanas depois. Resolução nº 451/2020 – CONSU/UEAP. Disponível em: <http://ueap.edu.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.

⁴² Resolução CONSUNI/UNILAB nº 40/2021. Disponível em: <https://unilab.edu.br/>. Acesso em: 01 ago. 2024.

⁴³ A inclusão do nome social no CPF pode ser realizada eletronicamente e de forma gratuita na plataforma gov.br, a partir de 16 anos de idade. Segundo o portal, o tempo estimado para a prestação do serviço é de dois dias úteis. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-nome-social-no-cpf>. Acesso em: 01 ago. 2024.

⁴⁴ Edital do PS 2023 Específico para Trans. Disponível em: <https://www.furg.br>. Acesso em: 09 ago. 2024.

identidade de gênero, exige-se para inscrição, além da autodeclaração, o envio de: (i) um documento com nome social; (ii) a certidão de nascimento de inteiro teor (retificada) (ou o número de protocolo do processo administrativo para retificação). Ao impor como mecanismo obrigatório para se inscrever às vagas reservadas a retificação do documento civil, é provável que se exclua uma parcela de pessoas trans mais jovens e com uma situação mais precarizada em termos financeiros e de estrutura familiar e social, devido às custas e dificuldades impostas pelos cartórios. O processo seletivo inclui a avaliação de um Memorial Descritivo que contenha elementos da trajetória escolar da pessoa, a “vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou a travestilidade”, as expectativas de ingresso na universidade, e a importância para a comunidade LGBTI+. Não há informação sobre fraudes.

A UFSM, em abril de 2023,⁴⁵ estabeleceu percentual de até (no máximo) 5% (cinco por cento) de vagas suplementares do total de vagas originárias em cursos de graduação. Porém, somente naqueles cursos que aprovarem a política em seu respectivo Colegiado de Curso, após prévia consulta realizada pela PROGRAD, que se dará anteriormente a cada processo seletivo. Previu políticas de ingresso a outros grupos sociais, também por vagas suplementares e com aprovação dos colegiados para refugiados e imigrantes em situação de vulnerabilidade, pessoa com deficiência, estudantes medalhistas em competições de conhecimento, atletas de alto rendimento, pessoas com 60 anos ou mais, pessoas de comunidades quilombolas e indígenas. Utilizou no primeiro processo seletivo os termos “pessoas travestis e mulheres e homens transgêneros”, sem defini-los. Porém, ao retificar o edital,⁴⁶ substitui por: “transgêneros e travestis” e “pessoa travesti, mulher transgênero, homem transgênero ou pessoa transgênero não-binária”. Exigiu apenas a assinatura de termo de autodeclaração da identidade, sem informação sobre a averiguação de fraudes.

A UFSC, em setembro de 2023,⁴⁷ determinou a reserva do percentual mínimo de 2% (dois por cento) de vagas para pessoas trans (“transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não-binária e outras que porventura surgirem”) em todos os cursos de graduação e pós-graduação. Por “transexual” entende a “identidade

⁴⁵ Resolução UFSM nº 125/2023. Disponível em: <https://www.ufsm.br/>. Acesso em: 31 jul. 2024.

⁴⁶ Edital Retificado P.S. Pessoas Trans UFSM 2024. Disponível em: https://www.ufsm.br. Acesso em: 31 jul. 2024.

⁴⁷ Resolução Normativa nº 181/2023 CUn. Disponível em: <https://conselhouniversitario.paginas.ufsc.br/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

de gênero que se refere à pessoa que não se identifica com a designação sexual atribuída ao nascimento”; por “travesti” entende a “identidade de gênero política e feminina que se refere à pessoa que não reivindica, necessariamente, a designação de homem ou mulher”; por “transmasculina” entende a “identidade de gênero que se refere à pessoa que não se identifica nem como homem trans, nem como mulher trans, mas sim como transmasculino”; por “transgênera” entende “a identidade de gênero que se refere à pessoa que não se identifica com a designação de gênero atribuída ao nascimento”; e, por “não-binária” entende “a identidade de gênero que se refere à pessoa que não se identifica com o espectro binário de gênero, ou seja, que não se identifica necessariamente como homem ou mulher”. Igualmente, estabeleceu a reserva de 1% de vagas para pessoas trans em cursos públicos para o provimento de cargos efetivos e processos seletivos para contratação temporária, no âmbito da administração pública da UFSC. Exige para participar da política a assinatura de um termo de autodeclaração da identidade, que será validado, posteriormente ao ato da inscrição, por meio de um Memorial Descritivo, que deverá conter “a trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou não binaridade.”⁴⁸ A análise desses documentos será realizada pelas Comissões de Validação das Ações Afirmativas do Departamento de Validações da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE). Na composição dessas comissões, formada por cinco pessoas, inclui “duas pessoas trans de movimentos locais e/ou dois estudantes trans regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSC, que façam parte da Rede Trans da Universidade”.⁴⁹

A UESB, em setembro de 2023,⁵⁰ estabeleceu a reserva de uma vaga adicional, em todos os cursos de graduação, para pessoas trans (“travestis e transsexuais”), ou seja, “aquelas que se reconhecem em uma identidade de gênero não correspondente com a que lhe foi imputada em seu nascimento”. Juntamente a esta, outras vagas destinadas a indígenas, quilombolas e pessoas com

⁴⁸ Resolução Normativa nº 181/2023 CUn. Disponível em: <https://conselhouniversitario.paginas.ufsc.br/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

⁴⁹ Resolução Normativa nº 181/2023 CUn. Disponível em: <https://conselhouniversitario.paginas.ufsc.br/>. Acesso em: 28 jul. 2024.

⁵⁰ Resolução Consepe nº 50/2023. Disponível em: <https://www.uesb.br/wp-content/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

deficiências. Exige-se termo de autodeclaração da identidade, assinado pela pessoa e por mais duas testemunhas, sem informação sobre fraudes.

A UNIR, em setembro de 2023,⁵¹ publicou normativa sobre sua Política de Ação Afirmativa e Inclusão, com reserva de 10% (dez por cento) das vagas dos cursos de graduação a um conjunto de grupos vulneráveis, entre eles pessoas trans, mas também para indígenas, quilombolas, população do campo e pessoas com deficiência. No mínimo, será reservada uma vaga para cada grupo em cursos que ofertem 30 vagas ou mais. Exige-se ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública ou ter obtido a certificação do ensino médio pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou outros exames oficiais. As pessoas candidatas trans deverão apresentar: (i) uma “declaração de reconhecimento e pertencimento” enquanto pessoa trans emitido por lideranças do movimento LGBTI+ da localidade do candidato, (ii) uma “Carta de Apresentação contendo a trajetória de vida do(a) candidato(a)”; além de (iii) se submeter a um “Procedimento de Heteroidentificação, Validação ou Verificação identitária e de pertencimento”. Outros documentos podem ser solicitados, como um documento pessoal retificado ou contendo o nome social. A normativa avança ao trazer definições detalhadas a respeito da banca de heteroidentificação, sua composição e procedimentos. A banca deverá ser presencial e composta por, no mínimo, três integrantes, que serão nomeados pela Reitoria, após indicação de nomes pelas organizações LGBTI+. Será composta por, no mínimo, um membro ou representante dos movimentos LGBTI+, um docente “que tenha formação e/ou atuação comprovada nas temáticas de Gênero, Sexualidade LGBTQIA+ e/ou Políticas de Ações Afirmativas e Inclusivas” e um estudante trans. Deverá haver registro audiovisual da banca. O resultado se dará por maioria simples e o Parecer deve ser devidamente motivado e evidenciado. Da deliberação da banca caberá recurso a uma Comissão Recursal composta por diferentes avaliadores, que analisarão os registros audiovisuais da banca e o parecer motivado, sem possibilidade de realização de uma nova banca. Da decisão da comissão recursal, não cabe novo recurso. Em caso de aprovação e matrícula do candidato, durante o período de integralização curricular, a banca poderá verificar “a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos(as) candidatos(as) no processo ingresso de pessoas trans (travestis e transexuais)

⁵¹ Resolução nº 577/2023. Disponível em: https://secons.unir.br/uploads/ato/SEL_UNIR. Acesso em: 18 nov. 2024.

e, em qualquer tempo, solicitar mais documentos e informações como fotos e vídeos”, “abrindo oportunidade para que apresente defesa”.

A UFLA, em novembro de 2023,⁵² determinou a reserva em todos os cursos de graduação de uma vaga para pessoas trans (“travestis, transexuais e transgêneros”) que tenham concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas. Exigiu apenas a assinatura de um termo de autodeclaração da identidade, sem informação quanto a fraudes. Ao contrário das outras instituições, trouxe definições que podem dificultar o uso da política por pessoas não-binárias:

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se pessoas trans:

I- Travesti: pessoa que nasce do sexo masculino, mas tem uma identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade;

II- Transexuais: termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento.

As mulheres transexuais são as pessoas com o corpo biológico masculino que se identificam com o corpo e com o gênero feminino. Já os homens transexuais são aqueles que possuem sexo de nascimento feminino, mas se identificam com o corpo e o gênero masculino; e

III- Transgêneros: terminologia utilizada que engloba tanto as travestis quanto as pessoas transexuais.⁵³

A UFG, em março de 2024,⁵⁴ alterou a resolução que institui o Programa de Inclusão, o “UFGInclui”,⁵⁵ determinando a reserva de uma vaga extra em cada curso de graduação para pessoas trans (“transexuais, transgêneras ou travestis”) que fizeram todo o ensino médio em escolas públicas e que possuem vulnerabilidade econômica. Exigiu apenas documento de autoidentificação assinado pela pessoa candidata.⁵⁶ Não há informação quanto a fraudes.

A UNIFESP, em setembro de 2024,⁵⁷ estabeleceu a reserva mínima de 2% das vagas em todos os cursos de graduação para pessoas trans (“transgêneros, transexuais e travestis”), sem definição dos termos. Incluiu, ainda, vagas para pessoas trans na pós-graduação, dentro dos 30% destinados a grupos vulneráveis, sendo que metade para pessoas negras e quilombolas, e a outra metade para os

⁵² Resolução Normativa CEPE nº 070/2023. Disponível em: <https://sei.ufla.br/sei/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

⁵³ Resolução Normativa CEPE nº 070/2023. Disponível em: <https://sei.ufla.br/sei/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

⁵⁴ Resolução Consuni/UFG nº 255/2024. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

⁵⁵ Resolução Consuni/UFG nº 98/2021 (alterada). Disponível em: <https://sistemas.ufg.br/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

⁵⁶ PS 2025 do UFGInclui. Disponível em: <https://sistemas.institutoverbena.ufg.br/>. Acesso em: 27 nov. 2024.

⁵⁷ Resolução nº 250/2024 CONSU/UNIFESP. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

demais sem distinção, pessoas indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis). É necessário a autoidentificação como pessoa trans e submeter-se à banca de heteroidentificação, que verificará os documentos que serão apresentados. Apesar de não haver informação quanto a fraudes, a normativa traz informações sobre a comissão de heteroidentificação:

Art. 6º As bancas de heteroidentificação responsáveis pelo procedimento de validação serão constituídas por três pessoas que integram comissão permanente instituída por portaria da Reitoria.

§1º A comissão permanente será composta por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as/es) em educação (TAEs), e pessoas indicadas por órgãos externos com atuação na temática, sendo obrigatória a participação de pessoas trans nesta comissão.

§2º Caberá à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (Praepa), com apoio do Núcleo Trans da Unifesp, a realização de cursos de formação para os membros da comissão permanente.

§3º Para cada processo seletivo deverão ser selecionadas pessoas da comissão permanente para compor as bancas de heteroidentificação, que serão responsáveis por avaliar a documentação fornecida por candidatos(as/es) às reservas de vagas para pessoas trans.⁵⁸

A UFF, em setembro de 2024,⁵⁹ criou reserva de 2% das vagas dos cursos de graduação, e de uma vaga em todos os cursos de pós-graduação, para pessoas trans (“travestis, transexuais, transgêneras – transmasculinas, transfemininas e/ou trans não-binárias”), sem definição dos termos, que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública. A pessoa candidata deve autodeclarar sua identidade no ato da inscrição, apresentar um Memorial Descritivo, e submeter-se à banca de heteroidentificação.

O Memorial Descritivo deverá descrever a trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade, transgeneridade, travestilidade, transmasculinidade, e/ou não binaridade.⁶⁰

⁵⁸ Resolução nº 250/2024 CONSU/UNIFESP. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/>. Acesso em: 01 mar. 2024.

⁵⁹ Resolução CEPEX/UFF nº 3.893/2024. Disponível em: <https://www.uff.br/wp-content/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁶⁰ Resolução CEPEX/UFF nº 3.893/2024. Disponível em: <https://www.uff.br/wp-content/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

Em relação à banca de heteroidentificação e averiguação de fraudes, há definições expressas:

Art. 10. As bancas de heteroidentificação responsáveis pelo procedimento de validação serão constituídas por até 5 (cinco) pessoas definidas por portaria da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), quando se tratar de ingresso nos cursos de graduação; e pelos Programas de Pós-graduação, com acompanhamento da Comissão de Políticas Afirmativas da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPPI), quando se tratar de ingresso para os cursos de pós-graduação, sempre dentre aquelas pessoas capacitadas pelo curso oferecido pela PROAES em parceria com a Comissão Permanente Travestigêneres da UFF.

§1º A banca será composta por docentes, técnico-administrativos em educação e estudantes, sendo obrigatória a participação de pessoas trans, quando possível em proporção majoritária.

§2º Caberá à PROAES, com apoio da Comissão Permanente Travestigêneres da UFF e de pesquisadores convidados que trabalham com o tema e ou pessoas ligadas a entidades e associações trans a realização de cursos de formação para os membros das bancas de heteroidentificação oferecidos duas vezes ao ano.

§3º Para cada processo seletivo deverão ser selecionadas, pelas unidades responsáveis pelos editais de ingresso, as pessoas capacitadas para compor a banca de heteroidentificação, que será responsável por avaliar a documentação fornecida por solicitantes às reservas de vagas para pessoas trans. [...]

Art. 12. No caso de fraude, a pessoa que se autodeclarou como pessoa trans, mesmo que já tenha ingressado no curso de graduação ou pós-graduação, responderá a processo administrativo e perderá a vaga, ficando sujeita às sanções administrativas e legais cabíveis.

Art.13. A pessoa considerada INAPTA quanto ao Resultado do procedimento de heteroidentificação poderá solicitar recurso à PROGRAD quando se referir à reserva de vaga para curso de graduação, e à PROPPI quando se referir à reserva de vaga para curso de pós graduação, conforme cronograma e orientações previstas em Edital e/ou Comunicado Oficial.

§1º Cada Pró-reitoria responsável pelo processo seletivo de ingresso deverá designar comissão para apreciação de recurso.

§2º A Comissão Recursal será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação que avaliou

a(o) candidata(o), formada por integrantes do mesmo banco e sob os mesmos critérios.⁶¹

A UFRRJ, em setembro de 2024,⁶² criou reserva de 3% de vagas adicionais para pessoas trans (“transexuais e travestis”) em todos os cursos de graduação, definindo que transexuais e travestis são “aqueles/as cujas identidades de gênero divergem da organização societária binária sexual e de expressão social cisheteronormativa”. Exigiu na inscrição a autodeclaração de pessoa trans, e, no ato da matrícula, a apresentação, perante uma Comissão de Heteroidentificação, dos seguintes documentos: 1. Autodeclaração de pessoa trans; 2. Documento de Registro Geral (RG) com o nome social; ou certidão de nascimento retificada mais a certidão de inteiro teor; 3. Protocolo de RG ou da solicitação de retificação da certidão de nascimento. No protocolo precisa constar o número e os dados que comprovam que se trata de pessoa transexual. A Comissão de Heteroidentificação será formada por três pessoas, “comprovadamente conhecedoras da temática”, indicadas pela Comissão Permanente de Política Institucional pela Diversidade, Gênero, Etnia/raça e Inclusão (CPID) à Pró-reitoria de Graduação (Prograd). Quanto a fraudes, a normativa trouxe especificações:

Art. 5º. A qualquer tempo, a UFRRJ, apurada a existência de fraude, cancelará a matrícula do/a estudante.

Art. 6º. Sendo detectada falsidade nas informações prestadas na autodeclaração, ou seja, crime de falsidade ideológica, a qualquer tempo, a pessoa poderá ser denunciada na Delegacia de Polícia Civil para que sejam aplicadas às penalidades previstas em lei.⁶³

A UFDFPar, em outubro de 2024,⁶⁴ publicou normativa para sua Política de Ações Afirmativas, prevendo reserva de vagas, tanto na graduação quanto na pós-graduação para negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas trans, Pessoas com Deficiência (PCD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, agricultores familiares, extrativistas, ribeirinhos, pescadores, artesanais, população do campo, ciganos e comunidades de fundo de pasto), pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e egressas do sistema prisional. Entende “pessoas

⁶¹ Resolução CEPEX/UFF nº 3.893/2024. Disponível em: <https://www.uff.br/wp-content/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

⁶² Deliberação nº 492/2024 – SAOC. Disponível em: <https://portal.ufrj.br/wp-content/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

⁶³ Deliberação nº 492/2024 – SAOC. Disponível em: <https://portal.ufrj.br/wp-content/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

⁶⁴ Resolução CONSUNI nº 94/2024. Disponível em: <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

trans” como “termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não-binária e outras que porventura surgirem”, sem, no entanto, defini-los. A determinação da quantidade de vagas e critérios para acessá-las serão definidos pelos Colegiados, inclusive se serão vagas supranumerárias ou ordinárias. Apenas o curso de Medicina está proibido de instituir cotas através de vagas supranumerárias, podendo usar apenas ordinárias. As cotas na pós-graduação para os grupos referidos estão definidas pela normativa em 30% (trinta por cento) que será regulamentado por cada Programa. Não há informações sobre fiscalização da autoidentificação tampouco sobre fraudes.

A UnB, em outubro de 2024, determinou⁶⁵ a reserva de 2% das vagas nos cursos de graduação para pessoas trans (“pessoas que se identificam e vivem abertamente como pessoas trans, sejam travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos ou pessoas não-binárias”), sem definição dos termos. As candidatas devem se autodeclarar e se submeter à comissão de verificação. Os procedimentos adotados pela comissão serão propostos pelo Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA) e homologados pelo CEPE, assegurada a participação de pessoas trans, inclusive da comunidade externa, via movimento social organizado, na elaboração, implementação e acompanhamento desses procedimentos. Não há informações em relação a fraudes.

Nas Tabelas de 2 a 6, a seguir, mostramos um resumo das principais informações apresentadas sobre as resoluções que instituem cotas para trans na graduação dessas 19 universidades públicas brasileiras, desta vez agrupadas por região. Resumimos as informações, especialmente sobre: (i) o número fixo ou proporcional de vagas reservadas; (ii) a obrigatoriedade ou não da pessoa ser oriunda de escola pública e/ou de baixa renda; (iii) os demais públicos-alvo da política, caso a resolução estabeleça uma política afirmativa mais ampla, para diversos grupos; (iv) a amplitude dos termos utilizados para definir o público-alvo trans da política; e (v) os procedimentos para verificação da identidade de gênero para fins de usufruto da política, se autodeclaração ou heteroidentificação e suas variantes.

⁶⁵ Resolução CEPE nº 0110/2024. Disponível em: <https://sig.unb.br/sigrh/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

Tabela 2 – Resumo das resoluções sobre cotas trans na graduação das universidades públicas brasileiras da Região Nordeste (até fev./2025)

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UFSB	Resolução nº 07/2017 – CONSUNI (Revogada)	Ementa	Dispõe sobre a política de ações afirmativas para os Processos Seletivos aos cursos de graduação de 2º ciclo da UFSB
		Vagas	Vagas supranumerárias apenas para o 2º ciclo, sem definição expressa de sua quantidade. São destinadas, em conjunto, a pessoas egressas de escola pública que sejam: (i) indígenas, (ii) quilombolas, (iii) egressos dos Colégios Universitários, (iv) egressos dos Complexos Integrados de Educação ou (v) travestis e transexuais, quem obtiver maior nota.
		Verificação da Identidade	Menciona “transexuais, travestis e transgêneros”, sem definir os termos. Documento de auto-declaração, sem informação sobre fraudes.
	Resolução nº 10/2018 – CONSUNI	Ementa	Dispõe sobre a política de ações afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo da Universidade Federal do Sul da Bahia.
		Vagas	Vagas supranumerárias, para o 1º e 2º ciclo, que serão no número de 01 (uma) vaga em todos os cursos, podendo ser ampliada por decisão do CONSUNI. São destinadas, em conjunto, a pessoas egressas de escola pública que sejam: (i) indígenas aldeados, (ii) quilombolas, (iii) ciganos, ou (iv) transexuais, travestis ou transgêneros.
		Verificação da Identidade	Menciona “transexuais, travestis e transgêneros”, sem definir os termos. Documento de auto-declaração, com apuração de denúncias por meio de um Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC), regulamentado pela Resolução nº 26/2019.

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UNEB	Resolução nº 1.339/2018 CONSU	Ementa	Aprova o sistema de reservas de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero, no âmbito da UNEB, e dá outras providências.
		Vagas	5% (cinco por cento) de vagas suplementares em todos os cursos de graduação e pós-graduação. Necessário ter cursado todo o 2º ciclo do ensino fundamental e o ensino médio exclusivamente em escola pública, e ter uma renda familiar mensal inferior ou igual a quatro vezes o valor do salário mínimo.
		Verificação da Identidade	Ficha de Inscrição com sua identidade de gênero autodeclarada, que se baseia em classificação da ANTRA (cisgênero, transgênero, travesti, transexual, trans não-binário), sem definir os termos. No ato da matrícula, documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT), sem informação sobre fraudes.
UFBA	Resolução nº 07/2018 – Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) (Revogada)	Ementa	Revoga Resolução nº 08/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.
		Vagas	Vagas supranumerárias, para todos os cursos, até 04 (quatro) vagas, cada uma distribuída entre as seguintes categorias: (i) indígenas aldeados; (ii) quilombolas; (iii) pessoas trans; (iv) imigrantes ou refugiados em vulnerabilidade. Isto é, cada vaga é específica para cada categoria. Com exceção dos imigrantes, todas as pessoas devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública. Em caso de não preenchimento por uma categoria, a vaga é redirecionada para a outra.
		Verificação da Identidade	Menciona “transexuais, travestis e transgêneros”, sem definir os termos. Documento de autodeclaração, sem informação sobre fraudes.

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UFBA	Resolução nº 11/2023 CAE (Alterada)	Ementa	Revoga Resolução nº 07/2018 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.
		Vagas	Vagas supranumerárias, para todos os cursos, até 04 (quatro) vagas, cada uma distribuída entre as seguintes categorias: (i) indígenas aldeados; (ii) pessoas trans; (iii) imigrantes ou refugiados em vulnerabilidade; (iv) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA. Isto é, cada vaga é específica para cada categoria. Indígenas aldeados e pessoas trans devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública. Em caso de não preenchimento por uma categoria, a vaga é redirecionada para a outra.
		Verificação da Identidade	Menciona “transexuais, travestis e transgêneros”, sem definir os termos. Documento de auto-declaração, sem informação sobre fraudes.
	Resolução nº 01/2024 CAE	Ementa	Altera o Art. 7º da Resolução CAE nº 11/2023, incluindo vagas supranumerárias para quilombolas.
		Vagas	A nova resolução introduz uma nova categoria, totalizando 5 (cinco), com uma vaga para cada, sob as mesmas regras anteriores: (i) indígenas aldeados; (ii) quilombolas; (iii) pessoas trans; (iv) imigrantes ou refugiados em vulnerabilidade; (v) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA.
		Verificação da Identidade	_____

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UEFS	Resolução nº 010/2019 CONSU	Ementa	Dispõe sobre a reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da UEFS, destinadas a grupos historicamente excluídos, realizada através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior.
		Vagas	Reserva uma vaga suplementar em todos os cursos de graduação. Não podem concorrer às vagas pessoas que cursaram mais de cinco anos no ensino fundamental e o ensino médio em escolas particulares, e devem ter renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo. Além das pessoas trans, a normativa estabelece cotas para oriundos de escola pública, pretos e pardos (50% do total), e uma vaga suplementar para cada grupo (i) indígenas aldeados, (ii) ciganos, (iii) quilombolas e (iv) pessoas com deficiência.
		Verificação da Identidade	Menciona “transexuais, travestis ou transgêneros”, sem definição dos termos. Na ficha de inscrição, deve-se marcar sua auto-classificação correspondente, e se deseja optar pela política de cotas. Caso aprovada, para a comprovação da identidade, exige-se, no ato da matrícula, (i) documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do seu estado de origem ou, na sua inexistência, documento referendado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT) da Bahia. E (ii) os candidatos ainda serão convocados diante de uma Comissão Institucional de Verificação, “que terá a responsabilidade de avaliar e aferir a veracidade das informações prestadas pelos candidatos quanto à sua autodeclaração; não sendo confirmadas as informações, o candidato perderá a vaga.” (alterado). A referida Comissão será regulamentada por instrução normativa própria, que não foi localizada nesta pesquisa. Também são insuficientes as informações sobre fraudes.

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UNILAB	Resolução nº 40/2021 CONSUNI	Ementa	Aprova a instituição e regulamentação do Programa de Ações Afirmativas da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).
		Vagas	Reserva 3% (três por cento) das vagas de todos os cursos de graduação, com no mínimo uma vaga por curso. O público beneficiário da seleção deverá ser oriundo de escola pública e integrar família com renda per capita de até 1,5 salário mínimo. A normativa também estabelece cotas para pessoas oriundas de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, quilombolas, pessoas de outros povos e comunidades tradicionais, ciganos, refugiados, e em privação de liberdade ou egressos do sistema prisional.
		Verificação da Identidade	Menciona “transexuais, travestis e não-binárias”, sem definir os termos. Para comprovação da identidade, deverá ser apresentada (i) uma carta da pessoa candidata, “com relato de sua trajetória (identificação)”; (ii) a apresentação de, pelo menos um, dos seguintes documentos: 1. Documento comprobatório de retificação da identificação; 2. Documento comprobatório de inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF). A normativa também estabelece que (iii) as bancas de heteroidentificação deverão ser uma etapa dos processos seletivos, devendo ser criadas pela Coordenação de Direitos Humanos em parceria com as pró-reitorias acadêmicas envolvidas no respectivo edital, e serão acionadas também quando houver denúncias contra possíveis irregularidades na ocupação dessas vagas.

(conclusão)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UESB	Resolução Consepe nº 50/2023	Ementa	Prorroga a vigência do Programa de Ações Afirmativas para acesso aos cursos de graduação da Uesb, institui vagas por cota adicional para pessoas trans e adota outras medidas, com alterações das Resoluções Consepe nºs 36/2008 e 37/2008 e revogação das Resoluções Consepe nºs 52/2016 e 11/2017.
		Vagas	Reserva uma vaga suplementar em todos os cursos de graduação, que concorrerão em edital próprio.
		Verificação da Identidade	Menciona “pessoas trans (travestis e transexuais)”, com uma definição aberta do termo. Documento de autodeclaração, com assinatura da pessoa trans e de duas testemunhas que confirmem a identidade, sem informação suficiente sobre fraudes.
UFDFPar	Resolução Consuni nº 94/2024	Ementa	Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDFPar) e criação da Comissão de Ações Afirmativas.
		Vagas	Reserva de vagas para um grupo amplo da população, tanto na graduação quanto na pós-graduação: negros (pretos e pardos), indígenas, pessoas trans, Pessoas com deficiência (PCD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, agricultores familiares/extrativistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/população do campo, ciganos, comunidades de fundo de pasto), pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais e egressas do sistema prisional. Porém, deixa para resoluções e editais futuros a determinação das quantidades de vagas para cada grupo e os critérios para acessá-las, que serão definidos pelo Colegiado de cada curso. As cotas na pós-graduação para todos os grupos referidos estão definidas pela normativa em 30% (trinta por cento), porém, a divisão interna das vagas será responsabilidade de cada Programa.
		Verificação da Identidade	Entende “pessoas trans” como “termo global que abriga as categorias: pessoa transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não-binária e outras que porventura surgirem”, sem, no entanto, defini-los. Não há informações sobre critérios de controle da declaração de autoidentificação de gênero tampouco sobre apuração de denúncias de fraudes.

Fonte: Resoluções das universidades. Elaboração própria.

Tabela 3 – Resumo das resoluções sobre cotas trans na graduação das universidades públicas brasileiras da Região Sudeste (até fev./2025)

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UFABC	Resolução CONSUNI nº 190/2018 (Alterada)	Ementa	Estabelece reservas de vagas para pessoas Transgêneras, nos cursos interdisciplinares da UFABC e cria a Comissão Especial para Pessoas Transgêneras – CEPT.
		Vagas	Reserva de 1,5% (um e meio por cento) do total das vagas em todos os seus cursos de graduação interdisciplinares, que são os cursos de entrada na instituição. Dividem-se igualmente entre pessoas trans em situação de vulnerabilidade econômica, que deverão comprovar serem oriundos de escola pública e terem baixa renda familiar, e pessoas trans independentemente de renda familiar.
		Verificação da Identidade	Menciona pessoas “transgêneras, transexuais e travestis”, sem definição dos termos. Documento de autodeclaração. A normativa cria a Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis (CEPT) da UFABC, que, entre outras funções, acompanhará as denúncias de fraudes, respeitando-se o contraditório, e será formada por membros sugeridos pela Comissão de Políticas Afirmativas da UFABC (CPAf) e nomeados pela Pró-reitora de Assuntos Comunitários e Ações Afirmativas (PROAP).
	Ato Decisório nº 210/2022 CONSUNI	Ementa	Alterar o Art. 5º e seu parágrafo único, o Art. 6º e o Art. 10º, da Resolução ConsUni nº 190, de 21 de novembro de 2018.
		Vagas	—————
		Verificação da Identidade	“As responsabilidades da CEPT serão definidas por regimento estabelecido pela Comissão de Políticas Afirmativas da UFABC (CPAf).” “A composição da CEPT será definida por regimento estabelecido pela Comissão de Políticas Afirmativas da UFABC (CPAf) e seus membros serão nomeados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP) – UFABC”
UFLA	Resolução Normativa CEPE nº 070/2023	Ementa	Dispõe sobre reserva de vagas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA de pessoas trans – travestis, transexuais e transgêneros, como ação afirmativa própria.
		Vagas	Uma vaga supranumerária, para todos os cursos, para pessoas trans que concluírem integralmente o ensino médio em escolas públicas.
		Verificação da Identidade	Para “travestis, transexuais e transgêneros”, com definições binárias dos termos. Documento de autodeclaração, sem informação suficiente quanto à comissão de investigação de denúncias de fraudes.

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UNIFESP	Resolução CONSU nº 250/2024	Ementa	Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) nos cursos de Graduação e nos programas de Pós-graduação da Unifesp.
		Vagas	Reserva de no mínimo 2% (dois por cento) das vagas em todos os cursos de graduação da universidade para pessoas trans. Na pós-graduação, dentro de sua política de ação afirmativa para grupos vulneráveis, que destina 30% das vagas, estabelece, dentro desse percentual, que metade será para pessoas negras e quilombolas e metade para os demais grupos (pessoas indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis), sem distinção entre os diferentes grupos.
		Verificação da Identidade	Menciona “transgêneros, transexuais e travestis”, sem definição dos termos. Autoidentificação como pessoa trans e banca de heteroidentificação, que verificará também documentos que serão apresentados pelas pessoas candidatas. Apesar de não haver informação quanto à investigação de fraudes, a normativa releva informações sobre a comissão de heteroidentificação.
UFF	Resolução CEPEX nº 3.893/2024	Ementa	Dispõe sobre a Política Institucional de Ação Afirmativa para reserva de vagas para pessoas travestis, transexuais, transgêneras – transmasculinas, transfemininas e/ou trans não-binárias no ingresso para os cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense.
		Vagas	Reserva de 2% (dois por cento) das vagas de todos os cursos de graduação, e de uma vaga em todos os cursos de pós-graduação, a pessoas trans que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública.
		Verificação da Identidade	Menciona “pessoas trans” (“travestis, transexuais, transgêneras - transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias”), sem definição dos termos. A pessoa candidata deve (i) autodeclarar essa identidade no ato da inscrição, (ii) apresentar um Memorial Descritivo, e (iii) submeter-se a uma Banca de Heteroidentificação. Em relação à banca de heteroidentificação e averiguação de fraudes, há definições expressas

(conclusão)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UFRRJ	Deliberação SAOC nº 492/2024	Ementa	Aprovar as normas para a regulamentação da reserva de vagas para a inclusão de pessoas transexuais e travestis nas Políticas de Ações Afirmativas no âmbito dos cursos de graduação da UFRRJ, conforme documento anexo a esta deliberação.
		Vagas	Reserva de 3% de vagas adicionais para pessoas trans (“transexuais e travestis”) em todos os cursos de graduação da universidade.
		Verificação da Identidade	Definem transexuais e travestis como “aqueles/as cujas identidades de gênero divergem da organização societária binária sexual e de expressão social cisheteronormativa”. Exige-se para usufruto da política, no ato da inscrição, (i) a autodeclaração enquanto pessoa trans, e, no ato da matrícula, (ii) a apresentação, perante uma Comissão de Heteroidentificação, dos seguintes documentos: 1. Autodeclaração de pessoa trans; 2. Documento de Registro Geral (RG) com o nome social; ou certidão de nascimento retificada mais a certidão de inteiro teor; 3. Protocolo de RG ou da solicitação de retificação da certidão de nascimento. No protocolo precisa constar o número e os dados que comprovam que se trata de pessoa transexual.

Fonte: Resoluções das universidades. Elaboração própria.

Tabela 4 – Resumo das resoluções sobre cotas trans na graduação das universidades públicas brasileiras da Região Norte (até fev./2025)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UEAP	Resolução nº 437/2020 CONSU (Alterada)	Ementa	Inclui cota de 5% das vagas oferecidas nos Processos Seletivos Discentes da UEAP, para estudantes transgêneros e transexuais.
		Vagas	5% (cinco por cento) das vagas em todos os cursos de graduação da universidade.
		Verificação da Identidade	Menciona “transgêneros e transexuais”, sem definição dos termos. Deverão apresentar, no ato da matrícula i) o registro civil, “em consonância com o que estabeleceu a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 4275”. Sem informação suficiente sobre fraudes.
	Resolução nº 451/2020 CONSU	Ementa	Altera a Resolução nº 437/2020 CONSU/UEAP e acrescenta um Anexo Único (regulamento).
		Vagas	—
		Verificação da Identidade	Acrescenta à Resolução anterior, como opção de comprovação: ii) documento de autodeclaração ratificado pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT), sem informação suficiente quanto à comissão de investigação e sobre fraudes.
UNIR	Resolução nº 577/2023	Ementa	Institui-se a Política de Ingresso nos cursos de graduação, a Política de Ação Afirmativa e de Inclusão, e regulamentação do procedimento de Heteroidentificação, Validação e Verificação da Autodeclaração de Cor, de Identidade Étnica e Pertencimento na UNIR.
		Vagas	Reserva de 10% das vagas dos cursos de graduação a um conjunto de grupos vulneráveis, entre eles pessoas trans, mas também para indígenas, quilombolas, população do campo e pessoas com deficiência. No mínimo, será reservado para cada grupo uma vaga em cursos que ofertem 30 vagas ou mais. O candidato deve ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública ou ter obtido a certificação do ensino médio pelo ENEM, ENCCEJA ou outros exames oficiais.
		Verificação da Identidade	Menciona pessoas trans (travestis ou transexuais), sem definição dos termos. “Declaração de reconhecimento e pertencimento” enquanto pessoa trans emitido por lideranças do movimento LGBTI+ da localidade do candidato, uma “Carta de Apresentação contendo a trajetória de vida do(a) candidato(a)”, além de se submeter a um “Procedimento de Heteroidentificação, Validação ou Verificação identitária e de pertencimento”. Outros documentos podem ser solicitados, como um documento pessoal retificado ou contendo o nome social. Há informações amplas sobre a banca de heteroidentificação, como composição, procedimentos, critérios e possibilidade de recursos.

Fonte: Resoluções das universidades. Elaboração própria.

Tabela 5 – Resumo das resoluções sobre cotas trans na graduação das universidades públicas brasileiras da Região Sul (até fev./2025)

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
FURG	Edital do PS 2023 Específico para Trans	Ementa	A FURG, de acordo com a legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições para o Processo Seletivo 2023 Específico para Ingresso de Estudantes transgênero.
		Vagas	Reserva 10 vagas, uma para cada curso disponibilizado: artes visuais (bacharelado e licenciatura), direito, educação física, enfermagem, história, medicina, pedagogia, psicologia e sistemas de informação. Registra-se que a universidade oferta mais de 60 cursos de graduação, mas apenas 10 entraram na política. As vagas destinadas são para pessoas trans que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas ou tiveram bolsa integral em escolas particulares.
		Verificação da Identidade	Menciona “transgêneros”, definindo primeiramente como “mulheres trans, as travestis e os homens trans”, de forma mais restrita, em seguida amplia: “Considera-se pessoa transgênera aquela que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento”. Exige para se inscrever, além do (i) documento de autodeclaração, o envio de: (ii) um documento com nome social; (iii) a certidão de nascimento de inteiro teor (retificada) (ou o número de protocolo do processo administrativo para retificação). O processo seletivo também inclui a avaliação de iv) um Memorial Descritivo que contenha elementos da trajetória escolar da pessoa, a “vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou a travestilidade”, as expectativas de ingresso na universidade, e a importância da formação acadêmica para a comunidade LGBTI+. Sem nenhuma informação quanto à comissão de investigação de denúncias de fraudes.

(continua)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UFMSM	Resolução UFSM nº 125/2023	Ementa	Regulamenta as formas de ingresso aos Cursos de Graduação da UFSM e revoga as Resoluções nº 13/2015 e nº 002/2018.
		Vagas	Até (no máximo) 5% (cinco por cento) de vagas suplementares do total de vagas originárias em cursos de graduação. Porém, somente naqueles cursos que aprovarem a política em seu respectivo Colegiado de Curso, após prévia consulta realizada pela PROGRAD, que se dará anteriormente a cada processo seletivo.
		Verificação da Identidade	Termos mais restritos para as destinatárias “pessoas travestis e mulheres e homens transgêneros”, sem defini-los. No primeiro edital de processo seletivo, utiliza os mesmos termos. Porém, em edital retificado, com novas terminologias em vermelho, mudou para “transgêneros e travestis” e “pessoa travesti, mulher transgênero, homem transgênero ou pessoa transgênero não-binária”, ampliando a política. Documento de auto-declaração, sem informação sobre fraudes.
UFSC	Resolução Normativa nº 181/2023 CUn	Ementa	Dispõe sobre a Política Institucional de Ações Afirmativas de acesso, concursos, permanência qualificada para pessoas que se autodeclaram transexuais, travestis, transmasculinas, transgêneras e/ou não-binárias, sobre o enfrentamento da transfobia no âmbito da UFSC e dá outras providências.
		Vagas	Reserva mínima de 2% do total de vagas de graduação e pós-graduação para pessoas trans, que concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência. Reserva mínima de 1% do total de vagas em Concurso Público para o provimento de cargos efetivos e processos seletivos para contratação temporária, “sempre que o número de vagas do edital for igual ou superior a oito.” “A pessoa trans concorrerá concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência.”
		Verificação da Identidade	Abrangência para “transexual, travesti, transmasculina, transgênera, não-binária e outras que porventura surgirem”, com definições dos termos. (i) documento de auto-declaração, no ato da inscrição e, posteriormente, (ii) validá-la por meio de Memorial Descritivo, onde a pessoa candidata irá “descrever sua trajetória da transição de gênero e o processo de afirmação da identidade de gênero, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade, transgêneridade, travestilidade, transmasculinidade e/ou não binaridade.”. “A análise documental será realizada pelas Comissões de Validação das Ações Afirmativas do Departamento de Validações da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE)”. A resolução também define como se dará a composição dessa Comissão.

Fonte: Resoluções das universidades. Elaboração própria.

Tabela 6 – Resumo das resoluções sobre cotas trans na graduação das universidades públicas brasileiras da Região Centro-Oeste (até fev./2025)

UP	NORMATIVA	CONTEÚDO	
UFG	Resolução CONSUNI nº 255/2024	Ementa	Altera a Resolução CONSUNI/UFG Nº 98, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Programa “UFGInclui” na UFG
		Vagas	Reserva uma vaga supranumerária em cada curso de graduação para pessoas trans que concluírem integralmente o ensino médio em escolas públicas e que estejam em vulnerabilidade econômica.
		Verificação da Identidade	Menciona “pessoas trans (transexuais, transgêneras ou travestis)”, sem definições. Documento de autodeclaração, sem informação sobre fraudes.
UnB	Resolução CEPE nº 0110/2024	Ementa	Institui cotas para pessoas trans nos processos seletivos para acesso aos cursos de graduação regulares da Universidade de Brasília.
		Vagas	Reserva de 2% (dois por cento) das vagas em todos os cursos de graduação da universidade para pessoas trans.
		Verificação da Identidade	Menciona pessoas trans (“pessoas que se identificam e vivem abertamente como pessoas trans, sejam travestis, mulheres trans, homens trans, transmascu-linos ou pessoas não-binárias”), sem definição dos termos. Poderá concorrer às vagas reservadas os candidatos que (i) se autodeclararem pessoas trans e (ii) se submeterem a uma comissão de verificação por heteroidentificação, com procedimentos a serem propostos pelo Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA) e homologados pelo CEPE, assegurada a participação de pessoas trans, inclusive da comunidade externa, via movimento social organizado, na elaboração, implementação e acompanhamento desses procedimentos. Não há informações sobre fraudes.

Fonte: Resoluções das universidades. Elaboração própria.

4 Considerações finais: aspectos gerais nas normativas de reserva de vagas para pessoas trans

Ao se confrontar a quantidade de normativas, percebe-se uma maior representação da Região Nordeste e em universidades federais, o que podem sugerir, respectivamente, uma maior sensibilidade para o tema nessas universidades e uma maior facilidade de debater o tema em instituições federais.

Percebemos soluções diferenciadas em relação aos procedimentos para definir o público-alvo da política. Primeiramente, a maioria das universidades

parece associar a gravidade da exclusão das pessoas trans à sua condição financeira precária e, as duas juntas, ao reforço da necessidade da política afirmativa. Todavia, segundo os dados da CEDEC,⁶⁶ a cisnormatividade provoca consequências econômicas profundas para a maioria das pessoas trans, em relação à empregabilidade, renda, moradia e escolaridade, com reflexos ainda maiores para aquelas identificadas como travestis e mulheres trans, e entre as pessoas trans negras, o que demarca a importância da interseccionalidade para pensar as políticas públicas de inclusão e permanência. No entanto, é preciso lembrar o foco principal da política, que é a cisnormatividade, a transfobia, a transição de gênero e seus reflexos sociais, e quais seriam as melhores formas de inserir a abordagem interseccional sem deixar de considerar a identidade de gênero como eixo principal da política. Afinal, ao exigir ensino médio completo em escola pública, ou até parte do fundamental em escola pública, ignora-se que o fato de ser trans, por si só torna a pessoa vulnerável a violências e discriminações em decorrência de sua performatividade de gênero, seja onde for, e que costumam ser agravadas no mercado de trabalho. O processo de exclusão econômica varia conforme o momento ao longo da vida em que ocorre o processo de transição. Logo, a inclusão econômica no momento da inscrição não capta o processo de exclusão que permanece diante da identidade de gênero.

O objetivo da política, como afirmado pela maioria das universidades, é promover diversidade nas instituições, incluir um grupo social que não está presente nas universidades de maneira expressiva em decorrência da transfobia. Então, limitar a inclusão trans exclusivamente ao eixo de classe nos parece problemática. Uma solução para aliar a interseccionalidade à política seria estabelecer o mínimo de duas vagas por curso, em que uma delas seria exclusiva para pessoas trans oriundas de escola pública, e a outra seria livre, como fez a UFABC. Apenas sete universidades (UFSM; UFSC; UESB; UEAP; UNIFESP; UFRRJ; UnB), do total de 18,⁶⁷ não exigem que a candidata tenha cursado escola pública.

Em relação aos termos utilizados para se referirem ao público-alvo da política e a sua definição, a maioria das normativas utilizou os termos mais comuns, como pessoas “transexuais, travestis, transgêneras”. A UNEB, a UNILAB, a UFSM, a UFSC, a UFF, a UFDF e a UnB acrescentam expressamente pessoas “não-binárias”. A UFSC e a UFDF vão além e também incluem “e outras que porventura

⁶⁶ CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea). *Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo*: relatório de pesquisa. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 16 maio 2024.

⁶⁷ A UFDF não foi considerada no somatório pois não apresentou informações.

surgirem”. Porém, a maioria não traz uma definição expressa dos termos. A UESB apesar de não citar “pessoas não-binárias”, apresenta uma definição mais ampla. A FURG traz, no mesmo documento, definições mais restritas e mais amplas, numa ambiguidade que gera potenciais conflitos. A UFLA apresenta definições binárias em relação às transexualidades, que pode restringir a política. Esses termos e definições são os passos iniciais para a construção da transparência da política em relação à verificação da identidade de gênero nas etapas de autoidentificação/heteroidentificação que se seguirão. Todavia, eles somente podem ser lidos em consonância com os objetivos e o diagnóstico que fundamentou a criação da política.

Vimos que quase metade das universidades (7) não adota nenhuma forma de verificação da identidade social das pessoas candidatas, prevendo a autodeclaração em um documento assinado. No entanto, suas normativas não trazem informações suficientes sobre os critérios para avaliação das denúncias de fraudes, tampouco sobre as bancas que farão esta análise. Uma ligeira maioria das universidades (11)⁶⁸ adota alguma forma de heteroidentificação da identidade social, seja por meio de ratificação do documento de autodeclaração por Conselho Estadual LGBT (UNEB; UEFS; UEAP) ou por lideranças de movimentos LGBTI+ locais (UNIR); carta ou memorial descritivo sobre a trajetória da identificação e transição de gênero (UNILAB; UFSC; FURG; UNIR; UFF); algum documento de identificação retificado (UEAP); comprovação de retificação de documento ou CPF com nome social (UNILAB); inteiro teor de certidão de nascimento (retificada) (FURG; UFRRJ); algum documento oficial com nome social (FURG); RG com nome social (UFRRJ); protocolo de retificação de RG (UFRRJ); ou, ainda, banca de heteroidentificação (UNILAB; UFSC; UNIR; UNIFESP; UFF; UFRRJ; UnB). Percebe-se que as universidades buscam soluções distintas das adotadas para as políticas de ação afirmativa para pessoas negras, nas quais a autoidentificação foi associada à heteroidentificação por meio de bancas para validação das autodeclarações.

Quase todas as universidades citadas determinam a reserva de vagas em todos os cursos de graduação, menos a UFSM e a FURG. A metade (9) abriu vagas extras para pessoas trans, aumentando a oferta anteriormente disponível (UFSB, UNEB, UFBA, UEFS, UFSM, UESB, UFLA, UFG, UFRRJ). A outra metade (9) incluiu a política afirmativa dentro do total de vagas já ofertadas (UFABC, UEAP, UNILAB, FURG, UFSC, UNIR, UNIFESP, UFF, UnB).⁶⁹ A quantidade de vagas por curso varia de uma vaga (UFSB, UFBA, UEFS, FURG, UESB, UFLA, UFG) a percentuais sobre o

⁶⁸ A UFDF não foi considerada no somatório pois não apresentou informações.

⁶⁹ A UFDF não foi considerada no somatório pois não apresentou informações.

total de vagas, de 1% até 5%. Nas universidades que definem percentuais, há, na maioria de suas resoluções, a informação de que quando do percentual resultar um número não inteiro, será considerado, para definir a quantidade de vagas em cada curso, o primeiro número inteiro superior, com algumas variações, que, entretanto, ressaltam a garantia de, no mínimo, uma vaga por curso (UNEB, UFSM, UFABC, UEAP, UNILAB, UFSC, UNIR, UNIFESP, UFF, UFRRJ, UnB).⁷⁰ Em caso de não preenchimento das vagas, a maioria das universidades define que elas passarão para outro grupo social beneficiado por políticas afirmativas ou para a ampla concorrência. A criação de vaga suplementar pode ser uma estratégia para evitar conflitos judiciais, pois não há identificação de vagas anteriormente previstas para outras formas de acesso, ou ainda, uma forma de mediação de conflitos internos.

Além disso, a maioria das normativas estabelece que as pessoas trans concorrerão concomitantemente às vagas da ampla concorrência e às vagas destinadas às cotas, caso optem pelo sistema afirmativo, porém nenhuma possibilita a concorrência concomitante em mais de um sistema de cotas, como por exemplo, concorrer ao mesmo tempo nas cotas para negros e nas cotas para trans, além de também concorrer pelo sistema global, o que deveria ser uma possibilidade, como fez recente a resolução da Defensoria Pública da União, de agosto de 2024 que determinou a reserva de 2% (dois por cento) de vagas para travestis e transexuais em seus concursos para defensores públicos, servidores e estagiários.⁷¹

Por fim, é necessário que as universidades consolidem e divulguem os dados sobre o ingresso de pessoas trans por meio das políticas existentes, para que seja possível uma avaliação comparativa mais focada, procurando entender de que forma as diferenças entre seus modelos impactaram no preenchimento das vagas. Na UFSM, por exemplo, no primeiro processo seletivo realizado após a resolução, para ingresso em 2024, foram abertas 71 vagas para pessoas trans em 54 cursos de graduação, aproximadamente metade dos cursos disponíveis na universidade. De 17, apenas nove inscrições foram homologadas,⁷² e cinco pessoas foram aprovadas ao final,⁷³ para os cursos de Artes Visuais, Direito diurno, Direito noturno, Engenharia de Computação e Psicologia. Relembrando que a UFSM exige apenas documento de autodeclaração, não utiliza critérios interseccionais na seleção e admite expressamente pessoas não-binárias. Portanto, é uma dos

⁷⁰ A UFDPAr não apresentou informações.

⁷¹ Resolução CSDPU nº 222/2024. Disponível em: <https://blog-static.infra.grancursosonline.com.br>. Acesso em: 05 ago. 2024.

⁷² Disponível em: <https://www.ufsm.br/Inscricoes-Homologadas>. Acesso em: 31 jul. 2024.

⁷³ Disponível em: <https://www.ufsm.br/Candidatos-por-Curso-Transgeneros>. Acesso em: 31 jul. 2024.

modelos mais abertos, o que deveria trazer resultados mais expressivos. Porém, foi o primeiro edital, o que implica em pouco tempo para divulgação e possíveis problemas na execução.

A primeira universidade a instituir a política, a UFSB, com resolução em 2017, publicou em 2021 uma nota técnica com avaliações sobre suas políticas em desenvolvimento para pessoas trans. Apesar de terem desenvolvido ações de divulgação ampla da política de cotas e de terem inclusive criado um Cursinho Pré-Enem para Pessoas Trans, que funcionou durante seis meses, o ingresso por meio das vagas supranumerárias para pessoas trans tem sido muito reduzido. No primeiro edital, para ingresso no primeiro semestre de 2018, nenhuma estudante foi aprovada. Já no segundo, para ingresso no segundo semestre de 2018, foram aprovadas 11 estudantes. Porém, das 11 aprovados, apenas uma formalizou a matrícula, apesar “do esforço da PROSIS em se comunicar com estas/es aprovadas/os, por meio do envio de mensagem formal parabenizando pela aprovação”. A UFSB é uma das sete universidades com cotas trans na graduação que exigem comprovação de estudos em escola pública para o acesso à política, portanto, é uma política mais restrita que a da UFSM. Apesar disso, também exige apenas documento de autodeclaração das pessoas candidatas.

A nota afirma que as ações de divulgação são realizadas a cada processo seletivo, e que consistem em campanha no site e nas redes sociais, publicação de cartazes e contato com lideranças políticas LGBTI+. A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), que assina a nota, tem identificado um maior número de discentes trans na universidade, não necessariamente advindas da política para pessoas trans, mas em razão do conjunto de políticas de inclusão e permanência desenvolvidas pela universidade e, principalmente, pelas ações realizadas pelos movimentos sociais, pesquisadores e docentes da UFSB. A instituição estuda a construção de mecanismos de mapeamento desses discentes, além de mais ações para o apoio à permanência.

O principal desafio para a política de inclusão de pessoas trans na graduação é a evasão prévia de pessoas trans no ensino fundamental e médio, em decorrência das violências transfóbicas que sofrem na escola e no seio familiar, que muitas vezes provocam muito cedo a saída da casa de seus pais e a busca pela sobrevivência e pelo sonho da transição através de trabalhos mal pagos e sem direitos, como a prostituição. No entanto, a existência de políticas de inclusão na universidade podem representar um novo caminho positivo para projetos de vida que são constantemente atacados pela transfobia.

Outro fator que pode reduzir a quantidade de pessoas trans inscritas pela política de cotas é a faixa de idade em que se costuma prestar vestibular. A idade adequada para concluir o ensino médio, entre 17 e 19 anos, é um período em que algumas pessoas trans ainda não iniciaram seus processos de transição de gênero, pois envolvem o processo envolve questões complexas como o próprio autorreconhecimento, os custos financeiros, o acesso a serviços públicos e a possibilidade de agravamento das violências na escola e no seio da família.

Por fim, nossa conclusão, ao mapearmos as atuais normativas nas universidades públicas, é de que há um processo, certamente com muitas ambiguidades, de construção de alternativas a um problema social relevante, a transfobia na sociedade brasileira. Ela é reforçada pelo fato de que na década passada, antes da criação de legislação federal e da declaração da constitucionalidade da reserva de vagas para estudantes egressos da escola pública, negros, indígenas e quilombolas, havia grande capilaridade de Planos de Inclusão que já previam modelos de ação afirmativa para o acesso ao Ensino Superior.

Referências

- BAHIA. *Decreto nº 17.168/2016*. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BAHIA. *Decreto nº 22.899/2024*. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br>. Acesso em: 31 jul. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 ago. 2024.
- CEDEC (Centro de Estudos de Cultura Contemporânea). *Mapeamento das Pessoas Trans na Cidade de São Paulo*: relatório de pesquisa. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 16 maio 2024.
- DIAS, Pâmela. Cotas para pessoas trans avançam nas universidades mesmo com resistência no MEC e no Congresso. *O Globo*, 09 fev. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com>. Acesso em: 13 maio 2024.
- DUARTE, Evandro Piza. Princípio da isonomia e critérios para a discriminação positiva nos programas de ação afirmativa para negros no ensino superior. *A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, ano 7, n. 27, 2007. Disponível em: <http://www.revistaaec.com>. Acesso em: 01 mar. 2024.
- LUCCA, Bruno. Justiça determina volta de vagas exclusivas para trans em universidade gaúcha. *Folha de S.Paulo*, 7 mar. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 10 ago. 2023.

PITOMBO, João; CANCIAN, Natália. Bolsonaro anuncia suspensão de vestibular para trans em universidade federal. *Folha de S.Paulo*, 16 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 01 ago. 2024.

QUEIROZ, Danilo; AUDI, Amanda. Cotas trans: apenas duas das universidades federais das capitais oferecem vagas. *Agência Pública*, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://apublica.org/>. Acesso em: 13 maio 2024.

UFSB. *Nota Técnica Avaliação do Programa TRANSforme a UFSB*. Universidade Federal do Sul da Bahia. Pró-Reitoria de Ações Afirmativas. Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade. 30 mar. 2021. Disponível em: <https://ufsb.edu.br>. Acesso em: 26 jul. 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

DUARTE, Evandro Piza; LAGES, Vitor Nunes; POSSAS, Lidia Maria Vianna; MOURÃO, Daniela Cardozo. Cotas trans – reserva de vagas para pessoas trans e travestis no ensino superior: primeiras iniciativas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras. *A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional*, Belo Horizonte, ano 25, n. 100, p. 167-208, abr./jun. 2025. DOI: 10.21056/aec.v25i100.2081.
